

POLÍTICA INTERNA

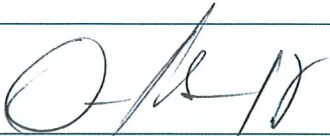
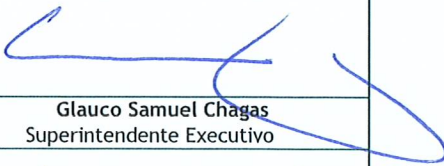
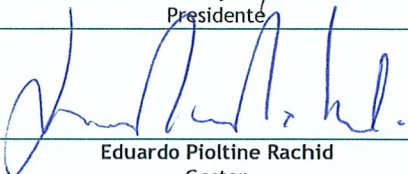



ASSUNTO POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	APROVADO EM 13/10/2022	CÓDIGO POL.007	REVISÃO 00
-----------------------------------	---------------------------	-------------------	---------------

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Unimed do Brasil está comprometida e repudia a corrupção em todas as suas formas, sendo elas: extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras, objetivando prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, conforme dispõe a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção brasileira), a Lei 9.613/98 (Prevenção de Lavagem de Dinheiro) e a Lei 14133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações.

1. Todos os documentos citados nesta política encontram-se disponíveis no sistema eletrônico de documentação vigente, dentro da classificação respectiva.
2. O histórico de revisões se encontra disponível no sistema eletrônico de documentação.

ASSINATURAS DE APROVAÇÃO		
	Dr. Omar Abujamra Junior Presidente	Glauco Samuel Chagas Superintendente Executivo
		
	Eduardo Pioltine Rachid Gestor	Leandro do Santos Silva Gestor



SUMÁRIO

1. Objetivo 3

2. Abrangência 3

3. Diretrizes 3

 3.1. Conflito de interesses..... 3

 3.2. Reportando conflitos de interesses 4

 3.3. Suborno 5

 3.4. Interação com agentes públicos 5

 3.5. Reuniões, contatos e encontros gerais 5

 3.6. Brindes, presentes e hospitalidades 6

 3.7. Doações e parcerias 6

 3.8. Pagamento de facilitação 7

 3.9. Licitações 7

 3.10. Fusões e aquisições 7

 3.11. Prevenção à lavagem de dinheiro 7

4. Contratação de terceiros 8

 4.1. Pré-contratação 8

 4.2. Pós-contratação 8

5. Interrupção de irregularidades 8

6. Programa de Integridade 9

7. Papéis e responsabilidade 9

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é reforçar o compromisso da Unimed do Brasil em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança corporativa na condução de seus negócios, além de definir as diretrizes e as práticas específicas de prevenção e combate à corrupção ativa e passiva em suas atividades e negócios.

Todo conteúdo desta política está em conformidade com a legislação brasileira vigente e complementa o Código de Conduta da Unimed do Brasil (MB.018) e os demais instrumentos regulamentares.

Esta política determina ainda que todos que atuam em nome da Unimed do Brasil devem respeitar as leis e os regulamentos anticorrupção nacionais, em especial, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), regulamentada pelo Decreto nº 11.219/22) e Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Unimed do Brasil, a todos os administradores (Diretores Estatutários, membros do Conselho Confederativo, Conselho Fiscal, Fóruns e Comitês), aos colaboradores, bem como a todos os seus respectivos fornecedores, terceiros e prestadores de serviços.

3. DIRETRIZES

A Unimed do Brasil tem como objetivo combater a corrupção em todas as suas formas, tais como extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras.

É proibida e intolerável a participação da Unimed do Brasil e qualquer terceiro que atue em seu nome, em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, como também a omissão perante conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados, visando influenciar a tomada de decisão em descumprimento da legislação vigente.

Nota: Todos os colaboradores em qualquer nível hierárquico e os terceiros que atuem em seu nome, representando a Unimed do Brasil, devem cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, sempre que solicitado.

3.1. Conflito de interesses

A fim de salvaguardar a reputação da Unimed do Brasil e do Sistema Unimed, todos os colaboradores e terceiros que atuem em nome da Unimed do Brasil, devem evitar situações de conflito de interesses reais ou presumidos, lembrando que os conflitos de interesses surgem tanto nas relações dos colaboradores com as partes relacionadas, bem como nas relações com agentes públicos.

Dessa forma, todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da Unimed do Brasil devem zelar para que determinadas ações não causem qualquer dano à sua imagem ou conflito de interesse, devendo ser observados os seguintes pontos:

- Ofertar cortesias ou contribuições a órgãos ou agentes públicos com os quais a Unimed do Brasil tenha relações, conforme PL.005 - Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- Não trocar informações confidenciais, privilegiadas ou contratar agente público;
- Não agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à Unimed do Brasil;
- Não receber benefícios que configurem retribuição ou para obtenção de posição favorável;
- Não estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios;
- Não utilizar informações confidenciais privilegiadas para qualquer finalidade que não seja de interesse da Unimed do Brasil;
- Em qualquer processo seletivo, sempre seguir a diretriz DE.017 - Atração e Seleção;
- Não aceitar participação em eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por fornecedor, exceto quando houver a necessidade de conhecimento dos serviços prestados e com a devida autorização do superior imediato e aprovação formal da área de Compliance;
- Ao se cadastrarem na plataforma de atração e seleção, os candidatos deverão preencher informações a respeito de conflito de interesses como: se há parentes que trabalham atualmente na Unimed do Brasil ou no Sistema Unimed, em órgãos públicos ou se possui empresa que já tenha sido fornecedor da Unimed do Brasil.

Nota: considera-se parentes:

- **Diretos:** pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a)
- **Por afinidade:** cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a)

3.2. Reportando conflitos de interesses

Os colaboradores e prestadores de serviço devem reportar quaisquer situações de potenciais conflitos de interesses por meio do Canal de Ética e poderão ser solicitados a prestar declarações periódicas de inexistência de conflitos de interesses.

Havendo a identificação de uma situação de potencial conflito de interesses, a área de Compliance fará um planejamento das ações para remediá-lo, comunicando ao gerente ou Diretor responsável da área, para que ele decida em conjunto com área de Compliance e a área envolvida sobre o desdobramento da situação de conflito.

Optando por prosseguir com a relação com a parte avaliada e com potencial conflito de interesses, deverá ser preenchido o formulário FB.792 - Parecer de *Due Diligence*, sobre a assunção ao risco, e aprovado conforme diretriz DE.132 - *Due Diligence*.

3.3. Suborno

Esta política estabelece a proibição a seus colaboradores em qualquer nível hierárquico, terceiros, prestadores de serviços e fornecedores de oferta, promessa ou autorização de pagamento de suborno a qualquer pessoa ou instituição do setor público, privado ou do Terceiro Setor.

3.4. Interação com agentes públicos

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta e demais diretrizes desta política, todas as interações entre membros da Unimed do Brasil, fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros com agentes públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Unimed do Brasil, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

Probidade: não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida agentes públicos para que ajam ou se mantenham omissos contrariamente ao interesse público.

Precisão na linguagem: a linguagem em todas as comunicações com agentes públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreender.

Registro das informações: em regra, as informações trocadas com agentes públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) deverão ser formalizadas, conforme item 3.5 desta política.

3.5. Reuniões, contatos e encontros gerais

As regras abaixo aplicam-se a qualquer reunião, contato ou encontro entre integrantes da Unimed do Brasil, fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros com agentes públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Unimed do Brasil.

A comunicação com agentes públicos deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias:

1. Toda comunicação por e-mail com agentes públicos deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa, jamais por meio de contas pessoais. Caso determinado colaborador ou terceiro, interagindo em nome da Unimed do Brasil, receba comunicação de agente público em sua conta de e-mail pessoal, deverá encaminhar para sua conta corporativa, respondendo a partir dela.
2. As comunicações por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (exemplo: SMS, *WhatsApp*, *Telegram* e similares), devem ser feitas somente por meio de dispositivos corporativos, e com uma linguagem formal compatível com a natureza institucional da comunicação.
3. Toda interação presencial ou virtual deverá, preferencialmente, ser previamente agendada, sabendo-se de antemão quais temas serão tratados (i.e., pauta da reunião), onde será realizada e quem irá participar.

4. É recomendável que toda interação presencial, preferencialmente, conte com a presença de ao menos 2 (dois) representantes da Unimed do Brasil.
5. Todas as interações presenciais ou virtuais realizadas com agentes públicos deverão ser registradas por meio de relatórios, com as informações do que foi tratado, sendo aprovados pela Presidência da Unimed do Brasil.
6. Para transparência das ações de Relações Institucionais e Governamentais realizadas, a agenda institucional consolidada deve ser divulgada no hotsite: Unimed do Brasil em Brasília, no seguinte caminho: <https://www.unimed.coop.br/site/web/unimed-brasil-brasilia>.
7. Devem ser evitadas interações que possam criar suspeitas de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de lícita, possa parecer prática de qualquer irregularidade (exemplo: encontros em estacionamentos de shoppings ou quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas etc.).
8. Caso o colaborador e/ou representante legal tenha qualquer tipo de relacionamento com agente público além do âmbito de suas atividades profissionais (exemplo: relações de amizade, familiares, afetivas etc.), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nos negócios, nas atividades profissionais ou nos interesses da Unimed do Brasil. Nessa hipótese, o colaborador e/ou representante legal deverá, ainda, reportar a situação à área de Compliance.

3.6. Brindes, presentes e hospitalidades

Com o objetivo de evitar práticas que influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, as situações de brindes, presentes e hospitalidades devem seguir o disposto na política PL.005 - Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

3.7. Doações e parcerias

Todas as parcerias feitas pela Unimed do Brasil têm como objetivo fortalecer o posicionamento da marca e reforçar o relacionamento com públicos estratégicos e devem ser realizadas de acordo com as regras dispostas na diretriz DS.003 - Diretriz Nacional de Parcerias do Sistema Unimed.

Em consonância com o Supremo Tribunal Federal e os termos do Código de Conduta, destaca-se que está terminantemente proibido doações, contribuições e campanhas políticas em nome da Unimed do Brasil bem como em nome de pessoa física de Administrador da Unimed do Brasil. A Confederação não tem como intuito impedir que as partes interessadas participem de processos eleitorais ou que façam contribuições políticas pessoais, porém se estas desejarem realizá-las, não estão autorizadas a relacionar tais contribuições à Unimed do Brasil.

Não é prática da Unimed do Brasil realizar doações monetárias a terceiros e órgãos públicos, bem como ela não autoriza seus membros e terceiros a realizarem doações em seu nome. Quando aplicável, a Unimed do Brasil realiza apenas doações de seu ativo imobilizado, conforme regras definidas na diretriz DE.081 - Doações e Vendas de Ativo Imobilizado.

3.8. Pagamento de facilitação

A Unimed do Brasil proíbe qualquer tipo de pagamento de facilitação, o qual trata-se de um pagamento feito, direta ou indiretamente, a agente público ou privado com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.), considerando como um tipo de suborno.

3.9. Licitações

A licitação é um expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança aos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor. Sendo assim, é bom para a sociedade e para todos os envolvidos que as licitações ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência. A Unimed do Brasil proíbe práticas relativas a licitações públicas que não estejam em sintonia com a Lei nº 12.846/13 e a lei 14133/21.

3.10. Fusões e aquisições

Caso a Unimed do Brasil venha buscar novos negócios por meios de fusão, incorporação, aquisição de qualquer empresa, deverá ser realizado processo de “*Due Diligence*” de forma criteriosa conforme DE.132 - Due Diligence, para verificar eventual histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, além de incluir cláusulas anticorrupção no contrato de compra e venda, e considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação e/ou atos ilícitos relacionados à corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro.

Caso as empresas a serem objeto de operações societárias apresentem histórico de atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013 ou outros atos ilícitos relacionados à corrupção ou lavagem de dinheiro, só poderão prosseguir na operação após a formalização em Diretoria Executiva e elaboração de plano de ação para garantir que os referidos atos ilícitos ou lesivos praticados contra a administração pública sejam devidamente identificados e mitigados.

3.11. Prevenção à lavagem de dinheiro

A Unimed do Brasil não pactua, apoia ou aceita práticas relacionadas à “lavagem de dinheiro”, em consonância com a Lei nº 9.613/199 ou seja, nenhuma prática efetuada com o propósito de legitimar ou ocultar recursos financeiros obtidos de modo antiético, ilícito ou criminoso.

Para prevenir a lavagem de dinheiro, monitoramos:

- Ingresso de clientes considerados PEP - Pessoa politicamente exposta.
- Padrões incomuns ou complexos de pagamento, em que várias pessoas e/ou empresas estão envolvidas no processo de circulação do dinheiro.
- Empresas e/ou pessoas envolvidas em operações que não sejam claramente honestas.

- Empresas e/ou pessoas cujo comportamento revele interesse de evitar exigências burocráticas ou de prevenção à lavagem de dinheiro saudáveis, por exemplo, dados cadastrais, certificações de origem dos recursos, visitas às instalações comerciais etc.

4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.1. Pré-contratação

A Unimed do Brasil realizará negócios somente com terceiros que possuam reputação e integridade comprovada por meio do processo de “*Due Diligence*” e homologação prévia (quando aplicável), visando a certificação de que não estejam envolvidos em atos antiéticos, ilícitos ou criminosos.

Não será admitido em hipótese alguma que:

- Terceiros, agindo em nome da Unimed do Brasil, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja agente público ou não.
- A contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos.

Em todos os contratos firmados pela Unimed do Brasil com terceiros de qualquer natureza, deve constar obrigatoriamente a cláusula anticorrupção que, de forma clara e expressa, proíba atos de corrupção e incorpore as regras contidas nesta política, por meio das quais, o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a lei anticorrupção, sob pena de rescisão de contrato.

4.2. Pós-contratação

Após a contratação dos terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades e permanecer sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à legislação anticorrupção.

Se por acaso, o gestor souber ou possuir motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pela Lei Anticorrupção e/ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por um terceiro em nome da Unimed do Brasil, deverá comunicar imediatamente à área de Compliance ou fazer uma denúncia no Canal de Ética.

5. INTERRUPTÃO DE IRREGULARIDADES

A Unimed do Brasil adota procedimentos administrativos destinados a interromper e remediar tempestivamente qualquer descumprimento desta política que seja detectado pela cooperativa, seus membros ou terceiros.

Nos casos em que houver atividades suspeitas em relação aos fornecedores e clientes, o gestor do contrato será acionado para eventuais esclarecimentos e, se necessária a interrupção do contrato, será levado a conhecimento do jurídico e da Diretoria Executiva para que sejam tomadas as medidas necessárias para a rescisão contratual.

6. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da Unimed do Brasil tem como foco adotar medidas anticorrupção para prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, conforme previstos na Lei nº 12.846/13, por um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade que estão dispostos na política PL.006 - Política de Compliance.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Administradores e colaboradores

Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio do Canal de Ética, colaborando para a melhoria contínua.

Auditoria Interna

Examinar de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos, reportando à Diretoria Executiva e ao Comitê de Ética.

Comitê de Ética

- Assegurar a efetividade do Código de Conduta do Sistema Unimed do Brasil.
- Acompanhar os indicadores do Canal de Ética da Unimed do Brasil.
- Deliberar sobre assuntos pautados pelo Grupo Técnico de Ética.

Compliance

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política, mantê-la atualizada, refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da marca e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e à sua aplicação, assim como desenvolver o conteúdo e monitorar a realização de Treinamento Anticorrupção.

Diretoria Executiva

Assegurar a realização do processo de *Due Diligence*, dentro do contexto de transações de fusões e aquisições, quando a Unimed do Brasil for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.

Colaboradores, fornecedores, prestadores, terceiros

Observar e zelar pelo cumprimento da presente política, bem como as disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Unimed do Brasil para consulta sobre situações que conflitam com esta política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Gestores

- Reforçar esta política por meio da comunicação junto às suas equipes.
- Disseminar dentro de suas respectivas áreas as diretrizes estabelecidas na política.
- Garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Conduta e os demais treinamentos disponibilizados pela área de Compliance.

